DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LVII | **24 DE FEVEREIRO DE 2026** | **Nº 3.656**

EXPEDIENTE: Publicação diária da **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** - SP- Brasil - **Secretaria de Governança** - **www.sjc.sp.gov.br** - e-mail do Diário do Município: **dpiboletim@sjc.sp.gov.br** - **55 (12) 3947-8216** - Impressão: Gráfica Municipal

https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/

Leis

LEI N. 11.214, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026
Altera a Lei n. 10.188, de 18 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o “caput” e o inciso I do art. 2º da Lei n. 10.188, de 18 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências”, que passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - é composto por 30 (trinta) representantes titulares e em igual número de suplentes, sendo 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal e 20 (vinte) representantes da sociedade civil, conforme a seguir:
I - representantes do Poder Público Municipal:
a) 1 (um) representante do Município da área de Turismo;
b) 1 (um) representante do Município da área de Educação e Qualificação;
c) 1 (um) representante do Município da área de Esporte;
d) 1 (um) representante da Governança Municipal;
e) 1 (um) representante do Município da área de Segurança;
f) 1 (um) representante do Município da área de Urbanismo e Meio Ambiente;
g) 1 (um) representante do Município da área de Mobilidade Urbana;
h) 1 (um) representante do Município da área de Cultura;
i) 1 (um) representante da Subprefeitura de São Francisco Xavier;
j) 1 (um) representante da Subprefeitura de Eugênio de Melo;”
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, 6 de fevereiro de 2026.
Anderson Farias Ferreira
Prefeito
Mario Luis de Almeida Muniz
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico
Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança
Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos
(Projeto de Lei n. 701/2025, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 71/SG/DAL/2025

LEI N. 11.216, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026
Autoriza o Poder Executivo a regulamentar a participação de crianças e adolescentes nos desfiles, eventos, paradas e atividades realizadas no Município de São José dos Campos.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a regulamentar a participação de crianças e adolescentes em eventos, paradas e atividades realizadas no Município de São José dos Campos, nos termos dos arts. 74 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
Parágrafo único. A regulamentação se dará em eventos:
I - oficiais; e
II - particulares, desde que requeridos através de processos administrativos.
São José dos Campos, 12 de fevereiro de 2026.
Anderson Farias Ferreira
Prefeito
Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança
Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos
(Projeto de Lei n. 255/2023, de autoria do Ver. Thomaz Henrique)

LEI N. 11.220, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026
Institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos o Vale Fashion Week.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos o Vale Fashion Week, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de julho, na cidade de São José dos Campos.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, 12 de fevereiro de 2026.
Anderson Farias Ferreira
Prefeito
Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança
Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos
(Projeto de Lei n. 575/2025, de autoria do Ver. Senna)

Licitações

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Licitações adjudicadas e homologadas pelo Secretário de Gestão Administrativa e Finanças, Sr. José Nabuco Sobrinho: Pregão Eletrônico 009/SGAF/2026 Objeto: Aquisição de material pedagógico. Adjudicada e Homologada em: 20/02/2026. // Pregão Eletrônico 142/SGAF/2025 Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais eletrônicos. Referentes aos itens 01 a 03, 07, 15 e 16. Adjudicada e Homologada em: 20/02/2026.
Informações: Rua José de Alencar, 123 - 1º andar - sala 03, das 08h15 às 17h00. Valéria Aparecida Mendes de Oliveira - Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão de Recursos. Os editais completos podem ser retirados através do site: www.sjc.sp.gov.br.

Secretaria de Saúde

Edital de licitação: PE 022/SS/2026. Objeto: Aquisição de Medicamento Levodopa 100 MG + Benserazida 25 MG. Abertura em 09/03/2026 às 08h30.

Informações: Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial. Otávio Franco e Silva - Diretor do Departamento de Gestão em Saúde. Editais na íntegra: https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx

Contratos

Divisão de Formalização e Atos

CONTRATO Nº 31/2026
DATA: 24/02/2026
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E TOMOSERV DIAGNOSTICOS LTDA
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA DIGITAL
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
VALOR: ATÉ R$ 1.691.760,00
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 8267/2026

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 89/2022
DATA: 23/02/2026
PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E FACILITE LOCACOES E SERVICOS EIRELI
OBJETO: PRESTACAO DE SERVICO DE VEICULO PESADO TIPO CAVALO MECANICO COM PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MAQUINA PESADA
NOVA VIGENCIA: 25/02/2027
VALOR: MAIS R$ 247.509,00
MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 305/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 141628/2021

PROCESSO Nº. 116.884/2025
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2026
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 02/2026, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS AUTHANA LTDA.
1 - DO OBJETO
COM BASE NO ART. 136, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, REALIZA-SE O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO, CUJO OBJETIVO E ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 15ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PREVISTA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL INICIAL, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:
DOTAÇÃO INICIALMENTE PACTUADA:
Nº 60.50.3.3.90.39.04.304.0006.2.055.01.3030000
DOTAÇÃO APÓS APOSTILAMENTO:
Nº 60.20.3.3.90.39.10.304.0011.2.051.01.3030000
2 - DA RATIFICAÇÃO
AS DEMAIS CLÁUSULAS, CONSTANTES NO CONTRATO Nº 02/2026, PERMANECEM INALTERADAS. O DISPOSTO NO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO ACIMA MENCIONADO.
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 23 DE FEVEREIRO DE 2026.
GEORGE LUCAS ZENHA DE TOLEDO
SECRETARIA DE SAÚDE

Portarias

Secretaria de Governança

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA
PORTARIA Nº 0180 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026
Dispõe sobre a nomeação de empregado do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba e dá outras providências.
SECRETÁRIO EXECUTIVO do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, no uso das suas atribuições.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear TÚLIO PINHEIRO PÔRTO, portador do RG: 48.631.955-6 e inscrito no CPF/MF: 389.521.178-83 como Analista Ambiental - Graduação em Engenharia Ambiental para o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, conforme atribuição descrita no art. 28-B, § 5º, alínea “a” do Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, a contar de 23 de fevereiro de 2026.
Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.
São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2026.
CLÁUDIO SCALLI
Secretário Executivo
Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

Portaria nº 12504/SG/SG/2026
de 23 de fevereiro de 2026
O Secretário de Governança de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 8º, do Decreto nº 18.838/2021, de 16 de junho de 2021, e de acordo com o artigo 14 da Lei Complementar 455/2011, de 08 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Designar o servidor DOUGLAS VILAÇA DA CUNHA, matrícula nº 644381/1, para atuar como MEMBRO DA SEGUNDA COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES, acumulando suas atribuições com a de MEMBRO DA PRIMEIRA COMISSÃO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES a contar de 23/02/2026.
Registre-se e publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Portaria nº 12509/SG/SG/2026
de 23 de fevereiro de 2026
O Secretário de Governança de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 8º, do Decreto nº 18.838/2021, de 16 de junho de 2021, e de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar 056/1992, de 24 de julho de 1992, RESOLVE:
Cessar os efeitos da Portaria n.º 20617/SG/SG/2025 de 11 de março de 2025, que designou o servidor BRUNO CRISTIANO DE SOUZA, matrícula nº 570400/3, para atuar como membro da Segunda Comissão de Procedimentos Disciplinares, a contar de 23/02/2026.
Registre-se e publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

PORTARIA Nº 12514/SG/2026
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.
O SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso III do artigo 4º do Decreto nº 17.608, de 20 de outubro de 2017,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Márcia Maria Madeira Fernandes, matrícula 13.590-0 (Urbam), para acompanhamento e avaliação dos resultados do projeto em teste, a fim de subsidiar o relatório final a ser encaminhado para Comissão Avaliadora do Programa de Incentivo à Inovação Científica, Tecnológica e Sustentável de São José dos Campos.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.
São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2026
JHONIS RODRIGUES ALMEIDA SANTOS
Secretário de Governança

Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 477/2026
23 de Fevereiro de 2026
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:
EXONERAR, a pedido, o(a) Sr(a). DANIEL CAPANEMA SIQUEIRA, matrícula 710287/2, do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, vaga nº 30006 da SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO, de provimento EFETIVO, criado pela lei 678/2023, a contar de 23/02/2026.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) vinte e três dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 478/2026
24 de Fevereiro de 2026
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, a vista do que consta no MEMORANDO nº 9835/2026, resolve:
DESIGNAR, o(a) Sr(a) REGISLAINE MICHELE DO PRADO, matrícula 637776/1, para exercer a função de confiança de DIRETOR DE ESCOLA, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 04/02/2026, afastando-o(a) das atribuições de PROFESSOR I, com as vantagens previstas em leis.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) vinte e quatro dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 479/2026
24 de Fevereiro de 2026
O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 18.838 de 16/06/2021, de acordo com o artigo 34 item II, da Lei Complementar 056/92, resolve:
EXONERAR, a pedido, o(a) Sr(a). IRAN JOSE FONSECA SAMPAIO, matrícula 780439/1, do cargo de ASSESSOR DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, vaga nº 30761, da SECRETARIA DE GOVERNANÇA, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 11082/2025, a contar de 24/02/2026.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, ao(s) vinte e quatro dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança
Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) vinte e quatro dia(s) do mês Fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.
Jose Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Educação

NOTIFICAÇÃO
Ofício 106615 - SEC-DG-DIVISÃO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATOS
São José dos Campos, 03 de dezembro de 2025
À KLOOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA
Endereço: Rua Antônio Goulart Marmo, 63, Bairro Industrial, CEP 11609-524 - São Sebastião/SP
Assunto: INTIMAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA - Processo Administrativo nº 130927/2025 - AF 9238/2025 e 9240/2025.
Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,
1. Comunico a Vossa Senhoria que foi instaurado Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade - PAAI (Processo nº 130927/2025) visando a possível aplicação de sanções administrativas tendo em vista o descumprimento das obrigações assumidas por meio da Ata de Registro de Preços nº 54/2025 e das Autorizações de Fornecimento nº 9238/2025 e 9240/2025, conforme Termos de Constatação de Irregularidade encaminhados anteriormente.
2. Informa-se que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga a Ata de Registro de Preços em comento.
3. Assim, fica V. Senhoria intimada para, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de publicação apresentar sua DEFESA PRÉVIA conforme artigo 157 da Lei Federal 14.133/2021.
4. Os autos encontram-se à disposição para vista do interessado junto à Divisão de Protocolo e Arquivo, localizada no andar térreo do Paço Municipal (Rua José de Alencar, nº 123 - Centro, São José dos Campos) ou através do Prefbook no site da Prefeitura de São José dos Campos (https://www.sjc.sp.gov.br/).
5. Informo a Vossa Senhoria que a manifestação dessa empresa deverá ser encaminhada, formalmente, por escrito, PREFERENCIALMENTE VIA E-MAIL (alex.costa@sjc.sp.gov.br; messias.oliveira@sjc.sp.gov.br), nesta Divisão de Contratos localizada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA (Estrada Municipal Glaudiston Pereira de Oliveira, 811, Putim, São José dos Campos-SP) no prazo acima estabelecido, sob pena aplicação de sanções administrativas.
6. Por fim, informa-se à empresa que, não apresentando defesa no prazo ora disponibilizado, o processo terá seguimento à revelia, podendo comparecer aos autos posteriormente e deles participar a partir da fase em que se encontrar.
Atenciosamente,
Alex Junior Costa da Silva
Chefe de Contratos
Secretaria de Educação e Cidadania

NOTIFICAÇÃO
Ofício 109315 - SEC-DG-DIVISÃO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRATOS
São José dos Campos, 12 de dezembro de 2025
À KLOOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA
Endereço: Rua Antônio Goulart Marmo, 63, Bairro Industrial, CEP 11609-524 - São Sebastião/SP
Assunto: INTIMAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA - Processo Administrativo nº 135139/2025 - AF nº 9376/2025
Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,
1. Comunico a Vossa Senhoria que foi instaurado Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade - PAAI (Processo nº 135139/2025) visando a possível aplicação de sanções administrativas tendo em vista o descumprimento das obrigações assumidas por meio da Ata de Registro de Preços nº 54/2025 e Autorização de Fornecimento nº 9376/2025, conforme Termo de Constatação de Irregularidade encaminhado anteriormente.
2. Informa-se que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, bem como na Legislação que alberga a Ata de Registro de Preços em comento.
3. Assim, fica V. Senhoria intimada para, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, a contar desta publicação. apresentar sua DEFESA PRÉVIA conforme artigo 157 da Lei Federal 14.133/2021.
4. Os autos encontram-se à disposição para vista do interessado junto à Divisão de Protocolo e Arquivo, localizada no andar térreo do Paço Municipal (Rua José de Alencar, nº 123 - Centro, São José dos Campos) ou através do Prefbook no site da Prefeitura de São José dos Campos (https://www.sjc.sp.gov.br/).
5. Informo a Vossa Senhoria que a manifestação dessa empresa deverá ser encaminhada, formalmente, por escrito, PREFERENCIALMENTE VIA E-MAIL (alex.costa@sjc.sp.gov.br; messias.oliveira@sjc.sp.gov.br), nesta Divisão de Contratos localizada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA (Estrada Municipal Glaudiston Pereira de Oliveira, 811, Putim, São José dos Campos-SP) no prazo acima estabelecido, sob pena aplicação de sanções administrativas.
6. Por fim, informa-se à empresa que, não apresentando defesa no prazo ora disponibilizado, o processo terá seguimento à revelia, podendo comparecer aos autos posteriormente e deles participar a partir da fase em que se encontrar.
Atenciosamente,
Alex Junior Costa da Silva
Chefe de Contratos
Secretaria de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 021/SEC/26

Substitui membros da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 061/SEC/2025 que institui e designa os membros da Comissão de Seleção para coordenar o processo seletivo interno para designação das funções de confiança de gestão escolar e suporte pedagógico que trata a Lei Complementar nº 454, de 08 de dezembro de 2023, e demais alterações.

A Secretária de Educação e Cidadania, da Prefeitura de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com as suas atribuições legais, e suas alterações.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 454, de 08 de dezembro de 2023, e demais alterações e o Decreto Municipal nº 19.616, de 14 de maio de 2024, que regulamenta o processo seletivo interno para a designação das funções de confiança de gestão escolar e suporte pedagógico;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam substituídos os membros da Comissão de Seleção que passa a ter a seguinte composição:

I. Titular: Andréa Cavalcanti Motta Morciani;
II. Titular: Mariana Nathalia Gonzaga;
III. Titular: Márcio José Catalani;
IV. Suplente: Aline de Jesus Freire;
V. Suplente: Alex Júnior Costa da Silva;
VI. Suplente: Edegar Oliveira Alves Júnior

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

São José dos Campos, 23 de fevereiro de 2026.

RUTH FERNANDES ZORNETA

Secretária de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 022/SEC/26

A Secretária de Educação e Cidadania com fundamento na Lei Federal nº 9394/96, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CME nº 01/16 homologada pelo Decreto Municipal nº 17.109 de 20/07/16 e na Deliberação CME nº 02/02, homologada pela Portaria nº 058/SME/02, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado, a pedido da mantenedora, o encerramento das atividades desenvolvidas pela Escola de Educação Infantil Gente Miúda, localizada a rua Felício Jabbur Nasser, nº 810 - Galo Branco, São José dos Campos, São Paulo, CNPJ 26.725.612/0001-35, tornando sem efeito a Portaria de Autorização de funcionamento nº 15/SEC/18 publicada no Boletim do Município nº 2441 de 09/02/2018, pág. 30.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 24 de fevereiro de 2026.

RUTH FERNANDES ZORNETA

Secretária de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 023/SEC/26

Dispõe sobre a classificação anual de complexidade das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São José dos Campos, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 455/2011.

A Secretária de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando a Lei Complementar nº 455, de 2011, que institui os adicionais e gratificações concedidos aos Diretores de Escola, nos termos do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal - PCCVM;

Considerando o Decreto nº 20.203, de 2026, que dispõe, em seu art. 3º, sobre a publicação anual da relação das unidades escolares da Rede de Ensino Municipal, com a respectiva classificação de complexidade, utilizando exclusivamente os dados oficiais disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;

Resolve:

Art. 1º Fica publicada a classificação de complexidade das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São José dos Campos, conforme tabela constante do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o exercício de 2026, o nível de complexidade atribuído à EMEFI Madre Teresa corresponderá ao mesmo nível de complexidade estabelecido para a EMEFI Zilda Altimira Soci.

Art. 2º A classificação de que trata esta Portaria será utilizada para fins de aplicação dos adicionais e gratificações previstos na Lei Complementar nº 455/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 24 de fevereiro de 2026.

RUTH FERNANDES ZORNETA

Secretária de Educação e Cidadania

Anexo I

Indicador de complexidade de gestão da escola1,2 - 2024									
Nível de complexidade de gestão da escola3, segundo localização e dependência administrativa - Escolas - 2024									
Ano	Região	UF	Código do Município	Nome do Município	Código da Escola	Nome da Escola	Localização	Dependência Administrativa	Nível de complexidade de gestão da escola3
NU_ANO_CENSO	NO_REGIAO	SG_UF	CO_MUNICIPIO	NO_MUNICIPIO	CO_ENTIDADE	NO_ENTIDADE	NO_CATEGORIA	NO_DEPENDENCIA	COMPLEX
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35004243	MARIA ANTONIETA FERREIRA PAYAR PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 6
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35004390	ROSANA SCARPEL DA SILVA PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35004588	MARIA APARECIDA CANDELARIA BERNARDES OTTOBONI PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2

2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35004638	DENISE PRATES FERNANDES ROCHA EMEI PROFA	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35004658	MARIA LEONOR DE CAMPOS MOTA MIRANDA PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35007525	ALDA DE SOUZA ARAUJO PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35008202	TEREZINHA ARAUJO PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35008221	LUIZA MARIA CAVALCANTI GURATTI PROF EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35009604	ADELIA CHUCRI NEME PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35009605	JOSE FREDERICO MARQUES PROF EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 1
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35009606	HENRIQUETA COSTA PORTO PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35009607	ZILDA ALTIMIRA SOCI PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35009608	NAJLA JAMILE SANTOS MACHADO DE ARAUJO PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35009609	FELICIO SAVASTANO PROF EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35009610	MARIA GOMIDE SANTOS DE SOUZA PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35009612	IRACEMA RIBEIRO DE FREITAS EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35009613	NELSON FERREIRA DA SILVA PROF EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35009614	MAURICIO ANISSE CURY DR EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35009616	AMINTAS ROCHA BRITO PROF EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35009617	EUNICE CORDEIRO DOS SANTOS RODRIGUES PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35009618	ARLETE ELOIZA FERREIRA TEIXEIRA PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35009619	JULIA BERNARDES RODRIGUES PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35009620	SANTANA DO PARAIBA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35009621	EDEWALDO FREITAS GAIA SANT ANA PROF EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35009622	SUELY ANTUNES DE MELLO PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 1
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35009652	IGNEZ SAGULA FOSSA PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35056753	ZENAIDE VILALVA ARAUJO PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35056765	WALDEMAR RAMOS PROF EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35056777	PALMYRA SANT ANNA PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 5
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35056789	OTACILIA MADUREIRA DE MOURA PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35056790	ANA BERLING MACEDO PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 5

2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35056807	MARIA NAZARETH DE MOURA VERONESE PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35056819	SEBASTIANA COBRA PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35056820	AUREA CANTINHO RODRIGUES PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 5
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35056832	M E R C E D E S CARNEVALLI KLEIN PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 5
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35056844	MARIA DE MELO PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35062467	ANA ISABEL BARBOSA PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35062480	MARIA OFELIA VENEZIANI PEDROSA PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35062492	PEDRO DE ALCANTARA DOM EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 5
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35066412	VICENTE SIMIAO LUZ EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35069048	VERA BABO DE OLIVEIRA PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35069085	LEONOR PEREIRA NUNES GALVAO PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35069097	POSSIDONIO JOSE DE FREITAS EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35070476	THEREZINHA DO MENINO JESUS SOARES DO NASCIMENTO PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35074925	MARIA AMELIA WAKAMATSU PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35078013	RIO COMPRIDO EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35078025	JOSE PAULINO BICUDO EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35078037	MARIA JOSE GUIDO BROGLIATO FREIRE PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35078049	MARIA APARECIDA SAVASTANO SANCHEZ PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35078153	ANTONIO PALMA SOBRINHO PROF EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 6
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35082995	CASSIANO RICARDO EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35083012	JOSE RUBENS FRANCO BONAFE PADRE EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35084621	ROSA TOMITA PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 5
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35085017	MARIA EZEQUIEL SANT ANNA PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2

2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35085170	ANGELA DE CASTRO FERNANDES LOPES PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35086009	MARILDA APARECIDA MONTEMOR PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35086010	TORATARO TAKITANI EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35086022	VERA LUCIA CARNEVALLI BARRETO PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35087476	OLGA FRANCO CUSTODIO PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35087497	MARIO CAMPANER PROF EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35089588	IDELENA MENEZES TREFILIO DE CARVALHO PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35089597	ELZA FERREIRA RAHAL PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35089606	CLEANIR SANTOS MALDONADO CAMPOY PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35089618	ARLINDO CAETANO FILHO PROF EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35089624	ANA LUCIA DE CASTRO MICHELETO PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35089631	CREMILDA ALVES DE OLIVEIRA AZEVEDO PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35090025	ALADIR MAIA RIBEIRO GOMES EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35090049	FEBRONIO PEREIRA GOMES EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35090050	ELZA REGINA FERREIRA BEVILACQUA PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35090074	MARIA CLARA FERNANDES CORREIA FRANCA DA SILVA PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35090098	SILVIA HELENA DE SOUSA PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 1
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35090104	MARIANITA DE OLIVEIRA PEREIRA SANTOS PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35090128	ILZA NASCIMENTO PINTUS PROFESSORA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35090136	JACYRA VIEIRA BARACHO PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35090153	DOROTI DA SILVA CUNHA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35090177	NORMA LUCIA RODRIGUES DE ALMEIDA PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2

2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35090189	JOSE ANTERO CURSINO DOS SANTOS PROF EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35091510	ZILDA COSTA DE OLIVEIRA PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35091534	FATIMA APARECIDA BERTHOUD EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35091546	ZELI DE TOLEDO DIAS PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35091558	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS PROFESSOR FLAVIO BERLING MACEDO	Urbana	Municipal	Nível 4
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35091571	VILA SAO GERALDO EMEI DA	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35092228	OLGA ELIAS DA CUNHA PROFA NEI	Urbana	Municipal	Nível 1
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35092241	MOACYR BENEDICTO DE SOUZA PROF EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35092253	IRACEMA OLIVEIRA DE MELLO EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35092265	LUCIA PEREIRA RODRIGUES PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35092289	MARIA DA GLORIA MARIANO SANTOS PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35094584	SANDRA REGINA DE ALMEIDA PAULO PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35094596	JOSE PURCINI EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35095936	DIRCE SALONI PIRES PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35096600	DOMINGOS DE MACEDO CUSTODIO PROF EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35096611	ELZA MARIA DIAS MENDONCA PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35096647	MARIA ALICE PASQUARELLI PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35096660	SONIA MARA RAMOS PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35096672	HELIO AUGUSTO DE SOUZA PROF EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35096684	JOAO MARCONDES GUIMARAES PADRE EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35224662	LADIEL BENEDITO DE CARVALHO PROF EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35225137	BENEDITO CARVALHO DOS SANTOS EMEI	Urbana	Municipal	Nível 1
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35225150	LUIZ SUNDFELD PROF EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35225496	JESUS DE NAZARE EMEI	Urbana	Municipal	Nível 1

2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35227900	DOSULINA CHENQUE CHAVES DE ANDRADE PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35227912	GERALDO DE ALMEIDA PROF EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35233304	ARTUR APARECIDO DA ROSA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35241982	ALVARO GONCALVES PROF EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35241994	ILDETE MENDONCA BARBOSA PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35242007	LUZIA LEVINA APARECIDA BORGES PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35263904	COLEGIO DE EDUCACAO P R O F I S S I O N A L PROFESSOR HELIO AUGUSTO DE SOUZA CEPHAS	Urbana	Municipal	Nível 4
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35271287	LUIZ LEITE PROF EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35271299	RUTH NUNES DA TRINDADE PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35271305	SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35271457	MARIANA TEIXEIRA CORNELIO PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35281670	ELIZABETE DE PAULA HONORATO PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 5
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35281682	SILVANA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35281694	NORMA DE CONTI SIMAO PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 6
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35281700	MERCEDES RACHID EDWARDS EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35306538	JOSE MADUREIRA LEBRAO EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35347590	JANE PALUMBO PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35347607	EDERA IRENE PEREIRA DE OLIVEIRA CARDOSO PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35347620	JOSE SODERO BITENCOURT PROF EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35359981	HOMERA DA SILVA BRAGA PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35418365	LOURDES DE OLIVEIRA MENDES PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35436987	MARIA APARECIDA SANTOS RONCONI PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35436999	ILGA PUSPLATAIS PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3

2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35447535	MARIA AUGUSTA MOREIRA DA COSTA PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35447547	MERCEDES MARIA PEROTTI PROFA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 1
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35455301	BAIRRO DOS FREITAS NEI DO	Rural	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35463814	MARTHA ABIB CASTANHO PROFESSORA EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 1
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35463826	POSSIDONIO SALLES PROFESSOR EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35478350	VALERIA APARECIDA DE ALMEIDA VASCONCELOS PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35495300	HELIO WALTER BEVILACQUA PROFESSOR EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35497071	LUCIA MARIA DO AMARAL PROFESSORA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 2
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35564849	HELENA VAZ DE LIMA SOLIVA PROFA EMEI	Urbana	Municipal	Nível 1
2024	Sudeste	SP	3549904	São José dos Campos	35581297	EMMANUEL ANTONIO DOS SANTOS EMEFI	Urbana	Municipal	Nível 3

Fonte: Censo da Educação Básica 2024/INEP.

Notas: 1) O indicador classifica as escolas em níveis de 1 a 6 de acordo com sua complexidade de gestão, níveis elevados indicam maior complexidade. Com base nos dados disponíveis do Censo da Educação Básica, considerou-se que a complexidade de gestão está relacionada às seguintes características: porte da escola, número de turnos de funcionamento, quantidade e complexidade de modalidades/etapas oferecidas.
2) Como o horário de início das turmas com mediação didático-pedagógica semipresencial ou a distância (EAD) não é coletado no Censo Escolar, as escolas que ofertam uma ou mais turmas nessas mediações têm o número de turnos de funcionamento (definido pelo horário de início das turmas) tratado como ausente.
3) Os níveis de complexidade de gestão são descritos abaixo de acordo com as características predominantes das escolas pertencentes a cada um deles:
•□Nível 1 - Escolas que, em geral, possuem porte inferior a 50 matrículas, funcionam em único turno, ofertam uma única etapa de ensino e apresentam a Educação Infantil ou os Anos Iniciais como etapa mais elevada*.
•□Nível 2 - Escolas que, em geral, possuem porte entre 50 e 300 matrículas, funcionam em 2 turnos, com oferta de até 2 etapas de ensino e apresentam a Educação Infantil ou os Anos Iniciais como etapa mais elevada*.
•□Nível 3 - Escolas que, em geral, possuem porte entre 50 e 500 matrículas, funcionam em 2 turnos, com oferta de 2 ou 3 etapas de ensino e apresentam os Anos Finais como etapa mais elevada*.
•□Nível 4 - Escolas que, em geral, possuem porte entre 150 e 1000 matrículas, funcionam em 2 ou 3 turnos, com oferta de 2 ou 3 etapas de ensino e apresentam o Ensino Médio, a Educação Profissional ou a EJA como etapa mais elevada*.
•□Nível 5 - Escolas que, em geral, possuem porte entre 150 e 1000 matrículas, funcionam em 3 turnos, com oferta de 2 ou 3 etapas de ensino e apresentam a EJA como etapa mais elevada*.
•□Nível 6 - Escolas que, em geral, possuem porte superior a 500 matrículas, funcionam em 3 turnos, com oferta de 4 ou mais etapas de ensino e apresentam a EJA como etapa mais elevada*.
*Considerou-se como a etapa mais elevada ofertada pela escola aquela que atenderia, teoricamente, alunos com idade mais elevada.

Ver nota técnica do indicador para mais informações:

http://download.inep.gov.br/informacoes_estatisticas/indicadores_educacionais/2014/escola_complexidade_gestao/nota_tecnica_indicador_escola_complexidade_gestao.pdf

Penalidade: A Prefeitura de São José dos Campos, através da Secretária de Educação e Cidadania, Sra. Ruth Fernandes Zorneta, decide aplicar à empresa COMERCIAL SANDALO LTDA - CNPJ 21.823.607/0001-41, com endereço à Rua Professor Hasegawa, 250, Bairro Colônia (Zona Leste), São Paulo/SP, CEP 08260-090, de acordo com o exposto nos autos do processo nº 105687/2021, a penalidade de MULTA NO VALOR DE R$ 3.623,40 (três mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos)por irregularidades no adimplemento da Autorização de Fornecimento n° 7375/2021, com base no art. 87 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e na cláusula 17 do Edital do Pregão Eletrônico nº 191/SGAF/2020.

IPSM

RESOLUÇÃO Nº. 04, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a elaboração do documento de Solicitação da Demanda - SD e do Estudo Técnico Preliminar - ETP para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Instituto de Previdência do Servidor Municipal.

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17 da Lei nº 10.408/21 e o inciso VIII do art. 8º do Decreto 19.034, de 16 de março de 2022, e o disposto no Decreto Municipal nº 20.073 de 10 de outubro de 2025;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a elaboração do documento de Solicitação da Demanda - SD, do Estudo Técnico Preliminar - ETP para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, de São José dos Campos.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Resolução, serão adotadas as definições previstas no art. 6 da Lei Federal nº 14.133, de 12 de abril de 2021.

CAPÍTULO II - INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA CONTRTAÇÃO

Seção I

Art. 3º. A Solicitação da Demanda - SD é o documento pelo qual os Departamentos requisitantes devem, obrigatoriamente, iniciar suas contratações.

Parágrafo único. Após a elaboração da SD, o agente público requisitante deverá enviá-la para análise e aprovação do Diretor do Departamento e, submetê-la a autorização do Superintendente, e após aprovada, dará continuidade ao procedimento de contratação com a elaboração do ETP, salvo quando dispensado, e encaminhar à Divisão de Recursos Materiais e Tecnologia da Informação-DRMTI.

Art. 4º. O objeto indicado na SD é meramente provisório, podendo ser definido mais detalhadamente e ratificado ou retificado no ETP ou no Termo de Referência -TR.

Seção II

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 5º. O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 1º. O ETP é obrigatório nas contratações:

I - de alta complexidade técnica;

II - em que o critério de julgamento seja o de maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, ou maior retorno econômico;

III - que envolvam a possibilidade de aquisição ou locação de bens móveis ou imóveis;

§ 2º. O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual, além de outros instrumentos de planejamento do IPSM, e poderá ser formalizado diretamente pelo Departamento Administrativo no caso de utilização de Sistema de Registro de Preços.

§ 3º. O Departamento responsável pela elaboração do ETP poderá solicitar apoio de outros setores que detenham capacidade técnica relativa ao objeto que se pretende contratar.

Art. 6º. O ETP poderá ser formalizado de forma simplificada, por determinação do Diretor do Departamento responsável, nos casos de contratação de baixa complexidade de objetos em que os valores não ultrapassem três vezes os estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Deverão ser relacionados e anexados ao ETP os documentos e memórias de cálculo que embasaram a sua elaboração, indicando, quando for ocaso, a fonte da publicação.

Art. 7º. Após a elaboração do ETP, o agente público requisitante deverá enviá-lo para análise e aprovação do Diretor do Departamento ou ao respectivo superior hierárquico e, posteriormente, após aprovado, dará continuidade ao procedimento de contratação com a elaboração do Termo de Referência - TR.

Art. 8º. A elaboração do ETP poderá ser dispensada ou facultativa nos seguintes casos:

I - dispensada:

a) quando o valor da contratação não ultrapassar 1/3 (um terço) dos valores estabelecidos no art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 19 de abril de 2021;

b) incisos lll, VII, e VIII, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

c) remanescentes de obras de que trata o § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

d) soluções padronizadas no âmbito do IPSM;

II - facultativa: nas hipóteses acima dos limites constantes do inciso I, alínea a, deste artigo em até o limite dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º. Nas hipóteses em que a elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, nos termos do § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14. 133, de 12 de abril de 2021.

CAPÍTULO III- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Superintendente poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto nessa Resolução.

Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 17 de dezembro de 2023, com suas alterações e demais disposições em contrário.

Art. 12. Integram a presente Resolução os Anexos: I- Solicitação de Demanda - SD, II - Estudo Técnico Preliminar - ETP e III - Estudo Técnico Preliminar Simplificado.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 20 de fevereiro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos para a instrução e decisão de processos administrativos no âmbito do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos - IPSM

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17, incisos VII, VIII e XVIII, da Lei nº 10.408/21;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, e a necessidade de otimizar a tramitação de processos administrativos, garantindo celeridade e racionalidade às análises;

CONSIDERANDO a estrutura administrativa do IPSM, com Superintendência, Departamentos e Divisões, nos quais atuam, respectivamente, o Superintendente, Diretores e Chefes de Divisão;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação integrada entre as estruturas internas e a descentralização da tomada de decisões, nos termos do art. 2° da Lei Municipal n° 11.091/2025, que serve como parâmetro para a atuação da atividade administrativa no IPSM, como ente integrante Administração Indireta;

CONSIDERANDO que no âmbito do Poder Executivo Municipal de São José dos Campos as atribuições de deferir ou indeferir requerimentos administrativos estão fundamentadas na legislação municipal que regula a estrutura administrativa, onde os departamentos gerenciam o andamento de procedimentos específicos de suas respectivas Pastas, visando a tomada de decisão de forma eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade de atender e de se conferir o duplo grau administrativo aos segurados, e de respeitar o princípio do devido processo legal previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO o volume de processos administrativos abertos perante o IPSM, e a necessidade de imprimir um trâmite eficiente de gestão processual, considerando a especialização de cada Diretoria para decidir as matérias inerentes ao seu eixo de atribuições e análises;

CONSIDERANDO que, no caso de descumprimento dos requisitos legais, o indeferimento é consequência manifesta, e a sua declaração é aplicação do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal);

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º. Esta Resolução disciplina os procedimentos para a instrução, análise e decisão de processos administrativos e requerimentos no âmbito do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM, visando à padronização, eficiência e celeridade processual.

§ 1º. O disposto nesta Resolução é de observância obrigatória de todos os setores e unidades que compõem a estrutura organizacional do IPSM.

§ 2º. O trâmite do processo administrativo e requerimento deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, celeridade, e da hierarquia administrativa.

Seção II

Da Eficiência Administrativa

Art. 2º. É dever de todos servidores e gestores do IPSM observar fielmente as atribuições e responsabilidades previstas na estrutura administrativa da Autarquia, contribuindo para o bom andamento dos processos e a efetividade das decisões.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES SETORIAIS

Seção I

Da Atuação das Divisões e Departamentos

Art. 3º. Cada Divisão e o respectivo Departamento deverá atuar dentro de suas atribuições, promovendo a análise técnica, documental e funcional dos processos administrativos vinculados à sua área.

§ 1º. Compete a cada Divisão a instrução do processo administrativo com dados, elaboração de relatórios e consolidação das informações necessários ao julgamento administrativo.

§ 2º. Nos casos de fornecimento de informação, expedição de certidões e declarações ou esclarecimento sobre situações de interesse pessoal, a decisão competirá ao Chefe de Divisão que, no caso de dúvida, poderá submeter a decisão ao respectivo Diretor do Departamento.

§ 3º. Competirá ao Chefe de Divisão:

a) Tomada de decisões de baixa e média complexidade, a ser definido em conjunto com a Diretoria, referente à esfera de atribuição da Divisão, inclusive identificando as dificuldades e os problemas dentro de sua área de atuação, decidindo o necessário para o bom andamento da atividade administrativa da área chefiada.

b) a decisão de aceitar ou não certidões ou declarações de outros entes ou órgãos públicos ou privados para os fins a que se destinam no IPSM, excetuada a competência da comissão de licitação, se aplicável;

c) ratificar o pedido de parecer efetuado por servidores da respectiva Divisão para esclarecer dúvida jurídica a ser submetida ao órgão de assessoramento jurídico.

§ 4º. Deverão ser resolvidas no próprio Departamento ou Divisão competente a matéria que tratar exclusivamente de questões técnicas, operacionais ou informacionais.

§ 5º. Competirá ao Diretor de Departamento a tomada de decisão de alta complexidade relacionada às questões específicas das competências do Departamento, incluindo o poder de deferir ou indeferir requerimentos formulados nos processos administrativos.

§ 6º. Nos processos administrativos de concessão de aposentadoria e pensão por morte em que o Chefe de Divisão vislumbrar o deferimento do requerimento, este encaminhará os autos à Procuradoria Jurídica, para posterior decisão do Diretor do Departamento em conjunto com o Superintendente.

Seção II

Da Atuação da Procuradoria Jurídica

Art. 4º. A Procuradoria Jurídica atuará em caráter técnico-consultivo nos processos administrativos que demandem efetiva análise ou manifestação jurídica, observando-se, de forma prioritária, a sua função de consultoria, assessoramento e controle de legalidade.

§ 1º. A manifestação emitida pelos Procuradores integrará os autos como documento obrigatório nos casos em que houver:

a) obrigatoriedade legal;

b) necessidade de submissão da matéria por exigência do Tribunal de Contas;

c) recurso administrativo, quando não houver reconsideração pela autoridade que proferiu a decisão.

§ 2º. É facultativa a provocação em processo ou expediente administrativo, pelas Chefias de Divisão ou Diretores de Departamentos, da Procuradoria Jurídica para a emissão de parecer visando esclarecer dúvida jurídica.

§ 3º. A dúvida jurídica deve ser expressa e objetivamente delimitada pelo consulente, e formalizada em processo ou expediente administrativo, com indicação dos elementos de fato e de direito que influenciam na resolução da questão a ser dirimida.

§ 4º. A Procuradoria Jurídica poderá solicitar diligências complementares ou informações adicionais para análise opinativa sempre que necessário à completa instrução do processo ou devolver os autos à origem para delimitar a dúvida jurídica, quando o pedido de parecer facultativo for genérico.

§ 5º. Não serão submetidos à apreciação da Procuradoria Jurídica os casos de mera conferência e sem dúvida jurídica; os exclusivamente procedimentais e cuja análise documental compete à Divisão ou ao Departamento; os que o Chefe de Divisão ou Diretor de Departamento detenham todos os elementos para indeferir; e os que o seu tema houver sido objeto de orientação jurídica uniformizada.

6°. Os pareceres jurídicos obrigatórios e facultativos são opinativos e não possuem caráter vinculante, cabendo à autoridade acatar ou não a sua conclusão.

Art. 5º. Os pareceres emitidos pela Procuradoria serão submetidos para a aprovação do Superintendente e, posteriormente, encaminhados ao Diretor do Departamento ou Chefe de Divisão que originou a dúvida para deliberação do caso concreto.

Art. 6º. Poderão ser adotados procedimentos de uniformização de orientação jurídica, tais como parecer referencial ou normativo, nos casos que houver a necessidade de orientação jurídica em questões específicas ou repetitivas da mesma questão unicamente de direito.

§ 1º. O instrumento utilizado para a uniformização de orientação jurídica, após a sua aprovação, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º. A uniformização da orientação jurídica não dispensa o envio dos autos à Procuradoria Jurídica nos casos de dúvida de ordem jurídica devidamente especificada e motivada não dirimida no instrumento de uniformização de orientação jurídica.

Seção III

Da Atuação Da Superintendência

Art. 7º. Não serão encaminhados à Superintendência processos administrativos para tomada de decisão ou análise técnica-documental que compete à Divisão, com base na sua especialização setorial.

Art. 8º. O Superintendente decidirá sobre os processos cujo deferimento envolve limite da alçada e atuará como instância máxima no julgamento dos recursos administrativos interpostos em face dos indeferimentos do Chefe de Divisão e do Diretor de Departamento.

Parágrafo único. A Superintendência poderá determinar diligências complementares ou solicitar informações adicionais sempre que necessário à completa instrução do processo.

Art. 9º. Na hipótese de conflito de competência que envolva o alcance e ou limite das atribuições setoriais, o caso deverá ser resolvido pelo Superintendente, ouvida a Procuradoria Jurídica se houver dúvida a respeito da interpretação do texto legal.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10. A qualquer pessoa, física ou jurídica, é assegurado o direito de petição perante o setor de protocolo do IPSM, devendo o trâmite do processo administrativo observar as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos interessados.

Parágrafo único. É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Art. 11. O setor de protocolo do IPSM encaminhará o pedido à Divisão competente para instrução, análise e decisão do pedido.

§ 1º Tomada a decisão do requerimento ou sendo constatada a necessidade de diligência pelo requerente para análise fundamentada do pedido, os autos serão encaminhados para o setor de protocolo do IPSM, mediante orientação da Chefia de Divisão.

§ 2º. Sendo constatada a necessidade de diligências a outros órgãos ou entidades públicas para análise fundamentada do pedido, a Divisão competente efetuará a diligência necessária, registrando-se, nos autos, por certidão.

§ 3º. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Art. 12. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos, em matéria de sua competência.

§ 1º. Deverá ser indicado concretamente os pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão, ainda que existam diligências em aberto que estejam a cargo do interessado.

§ 2º. As decisões serão devidamente fundamentadas, especialmente as que indefiram requerimentos, limitem ou afetem direitos, imponham ou agravem deveres e encargos, deverão ser motivadas, com indicação dos fatos e/ou dos fundamentos normativos e legais.

§ 3º. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 4°. Quando a decisão administrativa deixar de adotar os pareceres técnicos emitidos nos autos, a motivação deverá indicar as razões de divergências e os fundamentos de fato e de direito que a levaram a adotar a sua decisão.

Art. 13. Da decisão administrativa caberá recurso administrativo e pedido de reconsideração pela parte interessada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão recorrida.

§ 1º. Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

§ 2º. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que proferiu a decisão no prazo de 5 (cinco) dias, devendo o Diretor decidir no prazo de 30 (trinta) dias, motivando a sua decisão.

§ 3º Caberá recurso administrativo a pedido do requerente do indeferimento do pedido de reconsideração.

§ 4°. A Chefia de Divisão e/ou Diretor de Departamento fará constar dos autos a instrução e os dados necessários à decisão do processo, em face das razões recursais, e encaminhará os autos, no prazo de cinco dias, à Procuradoria Jurídica para manifestação.

§ 5°. O pedido de recurso será dirigido à Superintendência, devendo a manifestação jurídica e a autoridade máxima decidir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da interposição do recurso.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 14. Compete à Diretoria Executiva supervisionar a correta aplicação desta Resolução, e fiscalizar o cumprimento das competências setoriais e as normas internas do IPSM.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Superintendência, que poderá expedir orientações complementares e manuais internos.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 24 de fevereiro de 2026.

Registre-se e publique-se.

Devair Pietraroia da Silva

Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação do horário especial de trabalho para servidores públicos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos - IPSM diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista - TEA - ou que tenham dependentes nessa condição

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17, incisos VI e VIII, da Lei nº 10.408/21;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que trata da inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o horário especial de trabalho para servidores públicos municipais diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista - TEA - ou que tenham dependentes nessa condição, de modo a garantir a proteção à saúde, à dignidade humana e à inclusão social; e

CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 20.074/2025;

RESOLVE:

Art. 1º O servidor do IPSM com deficiência e os diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), poderá cumprir sua jornada de trabalho em horário especial, exclusivamente para fins de tratamento, mediante comprovação da necessidade por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos e condições estabelecidos nesta Resolução e no Decreto Municipal nº 20.074/2025.

Parágrafo único. Poderá ser concedido horário especial para acompanhamento e tratamento de filho(a) com deficiência ou TEA.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - pessoa com deficiência: conforme definido pela Lei Federal;

II - pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA: aquela diagnosticada com impedimentos de longo prazo decorrentes de condição neurológica caracterizada por dificuldades na comunicação, na interação social e por padrões comportamentais repetitivos e restritivos, nos termos da Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

III - Equipe multiprofissional e interdisciplinar: instância colegiada, composta por médico, assistente social e/ou psicólogo, responsável pela avaliação da necessidade de concessão e manutenção do horário especial de trabalho;

IV - Horário especial: horário destinado ao tratamento e/ou acompanhamento do filho(a) conforme definição da equipe multiprofissional e interdisciplinar ou de profissional especialista responsável, para a realização do tratamento. Deverá ser considerado o tempo necessário para as locomoções, devidamente comprovado junto à equipe multiprofissional e interdisciplinar após avaliação, sem prejuízo dos benefícios, vencimentos e gratificações.

Art. 3º A concessão do horário especial da jornada de trabalho terá como finalidade exclusiva o tratamento pessoal ou acompanhamento do(a) filho (a), e será condicionada à:

I - Laudo de comprovação da deficiência ou do TEA;

II - no caso de filho(a), comprovação da necessidade de acompanhamento por parte do servidor, para realização de tratamentos ou terapias, em horário coincidente com a do trabalho;

III - avaliação da compatibilidade do horário de trabalho com a do tratamento recomendado.

Art. 4º O processo de solicitação de horário especial deverá ser iniciado pelo servidor interessado, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento formal;

II - declaração de acúmulo ou não de cargos, inclusive em outro município, órgão ou empresa;

III - declaração de que o benefício não se estende ao cônjuge, se este for servidor ou empregado público, sujeito às disposições desta Resolução e/ou do Decreto Municipal nº 20.074/2025;

IV - documento de identificação do servidor e/ou do dependente com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista -TEA;

V - laudo médico atualizado contendo diagnóstico, tratamento indicado e periodicidade.

Art. 5º O processo será encaminhado à equipe multiprofissional e interdisciplinar para elaboração de relatório conclusivo, levando em consideração a gravidade, o tipo de tratamento do dependente e a necessidade de cuidados constantes por seu responsável.

§ 1º A Equipe multiprofissional e interdisciplinar poderá convocar o servidor para entrevista e solicitar novos documentos;

§ 2º O relatório da equipe deverá opinar pelo:

I - deferimento, indicando minimamente a periodicidade, o horário especial e o prazo de duração da avaliação; ou

II - indeferimento, expondo sua fundamentação.

§ 3º Nos casos de servidor acompanhando filho(a), o horário especial será concedido somente para um dos pais da pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, se ambos estiverem sujeitos às disposições desta Resolução e/ou do Decreto Municipal nº 20.074/2025.

Art. 6º Com base no relatório conclusivo a decisão quanto ao deferimento será proferida pelo Superintendente, com base na manifestação da Equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 1º O deferimento para o servidor cumprir o horário especial, destinado ao tratamento e o tempo necessário para o deslocamento, será formalizado por meio de portaria específica.

§ 2º O servidor deverá encaminhar à Divisão de Serviço Social e Perícia Médica o comprovante de comparecimento aos tratamentos recomendados, contendo, obrigatoriamente, a data e o horário do atendimento e o nome do acompanhante, se houver.

§ 3º Os atestados ou declarações de comparecimento referidos no § 2º deste artigo, serão computados para fins de interstício e não gerarão descontos de pontos na assiduidade e avaliação de desempenho, conforme previsto nas Leis Complementares n. 359, de 12 de maio de 2008, n. 453, de 8 de dezembro de 2011, e n. 454, 8 de dezembro de 2011, bem como eventuais gratificações que estiver recebendo.

§ 4º O horário especial será válido por até 12 (doze) meses, sendo obrigatória nova avaliação para renovação do benefício a pedido do servidor.

Art. 7º Deferido o horário especial, o servidor:

I - será cientificado da decisão e orientado das formalidades exigidas;

II - não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada enquanto perdurar o horário especial, excetuadas as hipóteses de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas permitidas pela Constituição Federal, sob pena de sanção administrativa;

III - deverá comunicar eventuais alterações na situação do próprio servidor, cônjuge ou dependente junto à Divisão de Serviço Social e Perícia Médica; e

IV - deverá comunicar a sua chefia imediata em caso excepcionais de alteração do horário especial a que tem direito.

Art. 8º A Superintendência será responsável por expedir instruções complementares para execução desta resolução no âmbito do IPSM, e por manter sistema de controle e revisão periódica do horário especial concedido.

Parágrafo único. Poderão ser instituídas comissões de acompanhamento, com a finalidade de analisar se o horário especial de trabalho está sendo efetivamente utilizado em benefício da pessoa assistida, podendo, para tanto, requisitar documentos médicos atualizados, laudos de acompanhamento e realizar visitas domiciliares ou institucionais, quando necessário.
Art. 9º O descumprimento das disposições desta Resolução implicará na apuração de responsabilidade administrativa, com possível revogação do horário especial e outras sanções cabíveis.
Art. 10. Aplica-se, subsidiariamente, o Decreto Municipal nº 20.074/2025 à esta Resolução.
Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, 24 de fevereiro de 2026.
Registre-se e publique-se.
Devair Pietraroia da Silva
Superintendente

Urbam

Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM
CNPJ - Nº 45.693.777/0001-17
PRORROGAÇÃO DE ABERTURA
Edital nº 022/2026 - Pregão Eletrônico nº 90022/2026; Processo nº 2026.01.26.111031- Objeto: Ata de registro de preços para fornecimento de artigos funerários. A licitação que aconteceria no dia 02/03/2026 fica prorrogada para o dia 09/03/2026 às 09h00min em virtude de alteração no edital. O edital deverá ser retirado através dos sites: www.urbam.com.br ou www.gov.br/compras. Ricardo Minoru Iida - Diretor Presidente.

Outros

Secretaria de Apoio Social ao Cidadão

Resolução 001, de 12 de fevereiro de 2026.
SUBSTITUI - SE OS MEMBROS DESTE CONSELHO O CMDPI 2026.
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais conferidas, foi fundado pela Lei nº 5814/01 de 22 janeiro de 2001, consolidado pelas Leis nº 6428/03 e alterado pelas Leis nº 6914/05 nº 9752/18, na qual é um órgão permanente, paritário, construtivo, de coordenação, supervisão, fiscalização e avaliação municipal do idoso, vinculado área Desenvolvimento Social do Município.
Resolve:
Conforme deliberação do Colegiado proferida em reunião ordinaria 12 de fevereiro de 2026;Nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal n.º 8.842/1993; divulgar a alteração na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, referente a substituição da composição deste colegiado. Conforme o Oficio nº 26243/SEQE/SG/2026, com data de 28/01/2026 da Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida. Segue o comunicado da substituição da Conselheira Titular Sra. Alessandra de Oliveira Santos pelo Sr. Lucas Alcântara Dominoni.
Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Maria Sirlei De Oliveira
Vice - Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO N° 002, de 12 de fevereiro de 2026. DISPÕE SOBRE O RESULTADO DE PROCESSOS DE RENOVAÇÃO E DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES NO CMDPI/2026.
O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 5814/01, de 22/01/2001, alterada pelas Leis Municipais n.º 6.428/03 de 20/11/2003 e n.º 9.752/18, conforme deliberação do Colegiado proferida em 12 de fevereiro de 2026;
Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão permanente e deliberativo, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal n.º 8.842/1993;
Considerando que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa realizar as inscrições de entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso, que atuam no município, consoante artigo 48, inciso XI da Lei Municipal nº 6.428/03, acrescido pela Lei Municipal nº 6.914/2005;
Considerando que a Resolução nº 03, de 17 de março de 2016 deste Colegiado, publicada no Boletim do Município nº 2314, de 23 de março de 2016, estabeleceu que as decisões deste Conselho fossem consubstanciadas em resoluções;
Considerando a obrigatoriedade de inscrição dos programas de atendimento ao idoso, de entidades governamentais e não governamental esculpida no parágrafo único do artigo 48 do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/2003;
Considerando o Decreto Municipal nº 19.830, de 13 de dezembro de 2024;
RESOLVE:
Art. 1º - Deferir as seguintes entidades com seu certificado de inscrição no CMDPI/2026.
Kadosh Residencial Para Idosos Ltda.
Rua, Antônio Moraes Barros, 51 - São José dos Campos - SP.
CNPJ: 59.147.878/0001-05
Certificado n° 001/2026.
Casa de Repouso Querência dos Sábios Irmã Ângela Rosa
Rua, Conselheiro Rodrigues Alves 670 - Centro.
CNPJ: 24.132.065/0001-59
Certificado n° 002/2026.
Validade do Certificado por (01) um ano.
Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Maria Sirlei de Oliveira
Vice - Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Secretaria de Saúde

Secretaria de Saúde / Divisão de Vigilância em Saúde/Vigilância Sanitária
Faz saber a todos quanto ao presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que: Ficam AUTUADOS os proprietários dos imóveis de inscrição imobiliária (II) abaixo por estarem em desacordo com:

- Artigo 2º da Lei Municipal 9243/2015

II: 82.0008.0027.0001	Bairro: Santa Inês II	Processo: 122222/2025
II: 88.0002.0011.0000	Bairro: Eugênio de Melo	Processo: 122333/2025

- Artigo 9° da Lei Municipal 9243/2015

II: 80.0159.0008.0002	Bairro: Cajurú	Processo: 122228/2025
II: 41.0040.0048.0063	Bairro: Vila Ema	Processo: 122283/2025

Ficam cientes os proprietários dos imóveis de inscrição imobiliária (II) ou CPF/CNPJ abaixo o INDEFERIMENTO do recurso em 1ª instância:

CNPJ: 59.147.878/0001-05	Bairro: Centro	Processo: 117374/2025

Ficam cientes os proprietários dos imóveis de inscrição imobiliária (II) ou CPF/CNPJ abaixo o DEFERIMENTO do recurso em 1ª instância:

CNPJ: 09.181.735/0001-33	Bairro: Vila Adyanna	Processo: 110520/2025

Ficam cientes os proprietários dos imóveis de inscrição imobiliária (II) ou CPF/CNPJ abaixo da imposição da penalidade de ADVERTÊNCIA

CPF: 237.476.378-17	Bairro: Jardim da Granja	Processo: 72790/2025

Ficam MULTADOS os proprietários dos imóveis de inscrição imobiliária (II) abaixo por estarem em desacordo com:
- Portaria Estadual CVS 05/2013

CNPJ: 46.243.248/0001-84	Bairro: Vila das Flores	Processo: 70102/2025

- Lei Estadual 10.083/1998

CPF: 294.697.588-62	Bairro: Vila Adyanna	Processo: 110507/2025